



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.657, DE 09 DE ABRIL DE 2021

Adota novas orientações quanto ao funcionamento de igrejas, templos religiosos de qualquer culto, bem como entidades que se assemelhem, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal decidiu em 08 de abril de 2021, por maioria, que os Estados e os Municípios podem proibir a realização de missas e cultos em um esforço para preservar vidas;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado anunciou, nesta data, o retorno de todo o Estado à Fase Vermelha do Plano São Paulo, no período de 12 a 18 de abril de 2021, com alteração de algumas regras;

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância das regras previstas no Plano SP;

DECRETA:

Art. 1º Ficam **PROIBIDAS** as **ATIVIDADES RELIGIOSAS PRESENCIAIS**, tais como cultos: missas, pregações, cultos, casamentos, batizados ou outras celebrações de qualquer natureza.

Parágrafo único. As igrejas, templos religiosos de qualquer culto, bem como entidades que se assemelhem poderão, preferencialmente, manter a transmissão online das missas, pregações, cultos, dentre outros, com o menor número possível de pessoas durante sua realização.

Art. 2º Fica autorizado apenas o funcionamento administrativo e assistencial, desde que cumpridas às seguintes regras:

a) uso obrigatório de máscara para todos aqueles que adentrarem nestes locais (seja voluntário, funcionário ou fiéis);

b) somente poderão ser realizados os atendimentos assistenciais necessários, tais como entrega de alimentos que, preferencialmente, deverá ser entregue na residência do beneficiário e, no caso de retirada na porta destes locais, deve ser evitado aglomeração;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

c) local totalmente arejado, com janelas abertas para ventilação natural (evitando-se a utilização de aparelhos de ar-condicionado);

d) os bebedouros devem permanecer lacrados, sendo recomendado que cada pessoa possua recipiente próprio de uso pessoal para água;

e) cursos, encontros de catequese ou de grupos para ensaios, e outros em geral, de quaisquer religiões, que requeiram aglomeração de pessoas, permanecem suspensos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 09 de abril de 2021. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município